

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004090/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054801/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011682/2014-03
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ANTONIO FERRARI;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR BUENO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por processo seletivo do CONSAMU, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora, com abrangência territorial em Cascavel/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2014 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) em relação à remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro. O piso salarial da categoria passa a ser o de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) para uma jornada de 120 horas por mês.

Parágrafo segundo. Os médicos abrangidos por este Acordo não poderão receber

salário menor ao estabelecido no *caput* a pretexto de carga horária reduzida.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações e ou serviços oferecidos pelo SIMEPAR sendo que desconto total mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

o empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada ano de serviço prestado ao CONSAMU, o empregado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário percebido, a título de adicional por tempo de Serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00 min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor remuneratório de R\$ 1.000,00.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PRÊMIO

Os médicos que, na data de assinatura deste instrumento, possuírem vínculo empregatício com o CONSAMU, receberão a título de indenização prêmio o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) multiplicado pelo número de meses laborados até a data deste instrumento.

Parágrafo único. O pagamento da referida indenização prêmio ocorrerá em duas parcelas, de igual valor, sendo a primeira paga juntamente com a remuneração do mês posterior à assinatura do acordo e a segunda na folha de pagamento do mês subsequente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido pelo empregador, sem prejuízo da ajuda-alimentação, também vale-alimentação, este no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), pago mensalmente, a partir de outubro de 2014. O auxílio alimentação será creditado até o 15º dia subsequente ao mês do benefício.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS A JUROS SUBSIDIADOS AO TRABALHADOR

Poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, com a anuência do empregado, observando-se a Lei 10.820 de 2003.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, acarretará no pagamento da multa do § 8º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

No caso de advertência, suspensão ou dispensa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio a partir da data que comprovar novo emprego, desonerando o CONSAMU do pagamento dos

dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Fica estabelecido que as empresas forneçam, quando solicitado, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS, quando solicitado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIAS

Os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Compromete-se o CONSAMU, colocar na pauta de revisão do Plano de Cargos e Salários a discussão quanto à inclusão do aprimoramento profissional, com a discussão de dispensa, de até cinco dias/ano (contínuos ou não), para participar de cursos, simpósios e congressos, quando de interesse do serviço, convocando-se o Sindicato para participar da discussão afeta à referida revisão.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores garantirão ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Fica assegurada ao médico: (a) o direito à estabilidade de emprego, por 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, na forma da Lei, ao médico empregado vítima de acidente de trabalho; (b) que o CONSAMU comprometer-se-á a levar as próximas assembleias gerais a proposta de alteração de seus estatutos, com o fim de adaptá-los à redação da Súmula 390 do TST.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU poderá fixar jornada de trabalho de 120 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/dárias e no máximo 12 horas/diárias.

Parágrafo primeiro. Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração de trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo segundo. Consideram-se feriados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado "como hora extra" desde que limitada à carga horária mensal contratual.

Parágrafo quarto. Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

Parágrafo quinto. O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto. Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverá ser no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU a população e o de Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo sétimo. O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superiores a 6 horas diárias.

Parágrafo oitavo. Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quanto não estiverem na regulação médica), desde que devidamente uniformizados, observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência (SAMU 192) quando acionados para

atendimento a população.

Parágrafo nono. O CONSAMU fornecerá Vale-Refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 9,00 (por dia), ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação.

Parágrafo décimo. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, considerando as circunstâncias e a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, e portanto, remuneradas, nas seguintes situações e períodos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivos de casamento civil;
- b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob a dependência econômica do empregado;
- c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado;
- d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho;
- e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, até o limite de 12 (doze) dias por ano, por motivos de doenças de filhos, do conjugue ou companheiro(a) e de dependentes inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. A critério do CONSAMU o atestado ou declaração de comparecimento poderão ser objeto de homologação por profissional médico designado pela empresa.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DE 1/3

Será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CONSAMU assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 5 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação equiparando-se ao dirigente sindical, o representante sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL (CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS)

Fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subseqüentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR até o 20 dias após o recolhimento, com encaminhamento dos comprovantes de pagamento ao SIMEPAR.

Parágrafo único. O prazo de oposição à contribuição comercial será de 10 (dez) dias contados do protocolo e arquivamento do presente na Superintendência Regional do Trabalho, e deverá ser formalizada mediante protocolo efetuado junto ao Simepar, e posteriormente apresentado ao CONSAMU, no prazo de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salários e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Ao sindicato profissional será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CONSAMU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O CONSAMU manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do CONSAMU *nainternet*.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 1.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Por assim, convencionarem, assinam em três vias de igual teor para os devidos efeitos legais, sendo uma delas depositadas na DRT/PR, para fins de registro e arquivo em conformidade com o art. 614 da CLT.

MARIO ANTONIO FERRARI
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

EDGAR BUENO
Presidente
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE